



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Câmara de Comércio Exterior
Comitê-Executivo de Gestão
Secretaria-Executiva

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 206ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 15/08/2023

(Versão Pública)

Às 10h15 do dia 15 de agosto de 2023, teve início a 206ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma presencial. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 36513032, Processo SEI nº **19971.100997/2023-42**). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião se encerrou às 12h10.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Representante do Ministério da Gestão e Inovação; e
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério da Fazenda;
- Representante do Ministério da Defesa;
- Representante do Ministério de Minas e Energia; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil;

1. Abertura e boas-vindas – Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Após cumprimentar os membros, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na

reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação da Ata da 205ª reunião ordinária do Gecex de 2023

Decisão: - *A ata da 205ª reunião ordinária do Gecex de 2023 foi mantida em pauta para ajustes conforme solicitações por parte dos membros do Comitê.*

3. Defesa Comercial e Interesse Público

Voto 3.1 - Defesa Comercial – Ésteres Acéticos (EUA e México) – Prorrogação de Medida Antidumping

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC relatou ao Gecex tratar-se da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de ésteres acéticos, comumente classificadas nos subitens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos EUA e México. O citado direito antidumping definitivo foi originalmente estabelecido pela Resolução CAMEX nº 68, de 21 de agosto de 2017.

O representante da Secex destacou que produto objeto da revisão possui ampla aplicação nas indústrias de tintas e vernizes, tintas para impressão, adesivos, tiner e removedores, tintas para plásticos, herbicidas, síntese de intermediários de insumos farmacêuticos ativos, entre outras aplicações. Ressaltou também que a indústria doméstica e petionária da revisão é a produtora nacional Rhodia Brasil S.A., que representou 90% da produção nacional em 2021.

O representante da Secex informou que a matéria foi objeto de análise técnica do Departamento de Defesa Comercial – Decom, conforme consubstanciado pelo Parecer DECOM SEI nº 604/2023/MDIC, previamente circulado. No âmbito da aludida análise, o Decom concluiu pela probabilidade de retomada do dumping nas importações dos EUA e do México, bem como pela probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica no caso da ausência de prorrogação do referido direito antidumping. Por fim, propôs o Departamento a prorrogação do referido direito antidumping nos seguintes montantes:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
EUA	Oxea Corporation	110,88
EUA	Ungerer & Company	110,88
EUA	Advanced Biotech	110,88
EUA	Sigma Aldrich Co	110,88
EUA	Bio-Grade Chem	110,88
EUA	Tedia Company	110,88
EUA	Givaudan Flavors Corporation	110,88
EUA	Fisher Scientific	110,88
EUA	Robertet Fragrances Inc	110,88
EUA	Pharmco-Aaper	110,88
EUA	Penta Manufacturing Company	110,88
EUA	Frutarom Usa Incorporated	110,88
EUA	Firmenich Incorporated	110,88
EUA	Takasago International Corporation	110,88
EUA	The Dow Chemical Company	148,17
EUA	Demais produtores/exportadores	148,17
México	Grupo Celanese S. De R.L. de C.V	198,46
México	Mallinckrodt Baker Inc.	571,84
México	Ungerer & Company Prime Citrus De Mexico	571,84
México	Avantor Performance Materials S.A. de C.V	571,84
México	Sigma Aldrich Químicas A De C V	571,84
México	Demais produtores/exportadores	647,94

O representante da Secex observou que a presente proposta foi analisada por ocasião da 38ª Reunião do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público - CDC, realizada em 09 de agosto de 2023, quando não foram observadas quaisquer restrições técnicas em relação à recomendação ora apresentada.

O Presidente Substituto do Gecex indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação, por um prazo de até 5 (cinco) anos, do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ésteres acéticos, comumente classificadas nos subitens 2915.31.00 e 2915.39.31 da NCM, originárias dos EUA e México; tal como proposto pelo DECOM.*

Voto 3.2 - Defesa Comercial – N-Butanol (EUA) – Prorrogação de Medida Antidumping

O representante da Secex informou ao Comitê tratar-se da segunda revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no subitem 2905.13.00 da NCM, originárias dos EUA. O presente direito antidumping foi originalmente estabelecido pela Resolução CAMEX nº 76, de 05 de outubro de 2011, e teve sua primeira revisão de final de período concluída pela Resolução Camex nº 71, de 31 de agosto de 2017.

O representante da Secex observou que a indústria doméstica é representada pela empresa Elekeiroz S. A., petionária da presente revisão e responsável por 100% da produção nacional do referido produto em 2021. No tocante às aplicações do produto objeto da investigação, destacam-se: produção de plastificantes, indústria de tintas e vernizes, acetatos e acrilatos. Também pode ser utilizado na produção de éteres glicólicos, perfumes, intermediários para detergentes e antibióticos.

Acerca da análise técnica do pleito, o representante da Secex mencionou a avaliação constante no Parecer DECOM SEI nº 638/2023/MDIC, previamente disponibilizado. Tal como fundamentado pela referida análise, observou as conclusões alcançadas pelo Decom no sentido da continuação da prática de dumping e da probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática nas importações brasileiras de n-butanol. Ademais, destacou a recomendação daquele Departamento pela prorrogação da medida antidumping definitiva ora vigente, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas *ad valorem* estabelecidas na Resolução Camex nº 71/2017, a saber:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Ad Valorem (% CIF)
EUA	The Dow Chemical Company (TDDC)	28,4
	Union Carbide Corporation	28,4
	BASF Corporation	24,7
	Oxea Corporation	9,8
	Eastman Chemical Company	14,1
	Outros produtores/exportadores	28,4
	The Dow Chemical Company (TDDC)	28,4
Fonte: Parecer DECOM SEI nº 638/2023/MDIC. Elaboração: DECOM		

Por fim, O representante da Secex destacou que a presente matéria e a proposta de encaminhamento ora apresentados foram apreciadas por ocasião da 38ª Reunião do CDC, realizada em 09 de agosto de 2023, quando não foram observadas quaisquer restrições técnicas em relação à recomendação ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial do caso, o Presidente substituto do Gecex questionou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, na ausência de manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação, por um prazo de até 5 (cinco) anos, do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no subitem 2905.13.00 da NCM, originárias dos EUA; tal como proposto pelo DECOM.*

Voto 3.3 - Interesse Público - Fios Texturizados de Poliéster (China e Índia) – Pedido de Reaplicação de Medida Antidumping

O representante da Secex informou ao Gecex acerca do pedido da Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – Abrafas pela reaplicação de direito antidumping, suspenso por razões de interesse público, incidente sobre às importações brasileiras de filamentos texturizados de poliéster, comumente classificados nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da NCM, originárias da República Popular da China e da Índia, nos termos da Resolução Gecex nº 385, de 19 de agosto de 2022.

O representante da Secex esclareceu que o citado pleito se orienta pela Portaria Secex nº 13/2020, em especial seu art. 15, não possuindo natureza jurídica de pedido de reconsideração e/ou recurso administrativo. Nesse sentido, não foram revisitadas as análises já exaradas em sede de Avaliação de Interesse Público, reduzida a termo pelo Parecer de Avaliação Final de Interesse Público SEI Nº 11306/2022/ME. Ainda em relação ao tema, destacou também que o requisito de viabilidade da reaplicação da medida antidumping se baseia na existência de fato superveniente que capaz de alterar as conclusões do parecer final da avaliação de interesse público anterior, consoante §2º do art. 15 da Portaria Secex nº 13/2020. A ausência de origens alternativas foi o principal elemento que justificou a recomendação de suspensão do direito anterior, conforme decisão tornada pública pela já mencionada Resolução Gecex nº 385/2022.

O representante da Secex salientou que, o presente pleito da Abrafas foi fundamentado nas alegações acerca do agravamento do dano à indústria doméstica e das alterações nos excedentes mundiais das origens alternativas. Neste sentido, à luz das análises técnicas constantes no Parecer DECOM SEI nº 649/2023/MDIC, previamente circulado, observou os entendimentos então alcançados pelo DECOM, em síntese, pela desconsideração do suposto agravamento do dano à indústria doméstica como fato superveniente; bem como pela ausência de mudanças significativas dos indicadores, de 2020 a 2022, de capacidade produtiva e, em especial, de excedentes das origens alternativas em relação à aqueles já verificados na avaliação de interesse público previamente realizada. Assim, concluiu o Decom pela proposta de encerramento da análise do presente pedido de reaplicação de direito antidumping com a prorrogação, por até um ano, da suspensão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fios de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex, comumente classificadas nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e da Índia, nos termos da Resolução Gecex nº 385/2022.

O representante da Secex lembrou ao Gecex que o tema e a proposta de encaminhamento ora apresentada também foram apreciados na 38ª Reunião do CDC, ocorrida em 09 de agosto de 2023, sem quais objeções.

À luz dos esclarecimentos apresentados, o Presidente substituto do Gecex indagou aos presentes acerca de eventuais considerações sobre a matéria. Neste sentido, o representante da Casa Civil da Presidência da República – CC/PR observou que, não obstante as especificidades observadas pelas equipes técnicas por ocasião da citada reunião do CDC, o presente caso ressalta a relevância do aperfeiçoamento das análises de interesse público, bem como do seu alinhamento às demais políticas públicas pertinentes, à exemplo da política industrial em processo de formulação.

O representante da Secex, por sua vez, reconheceu a necessidade de aprimoramentos do processo de avaliação de interesse público na adoção de medidas de defesa comercial e, nesse sentido, destacou ao Gecex a realização de Consulta Pública sobre o tema, tornada pública pela Circular SECEX nº 12, de 10 de abril de 2023, e que contou também com a contribuição de órgãos de Governo integrantes da Camex. Ainda segundo ela, a análise das contribuições recebidas encontra-se em curso por parte da equipe do DECOM e, em breve, as contribuições acerca do aprimoramento do regulamento das avaliações de interesse público poderão ser apresentadas no âmbito do CDC.

Encerrada as manifestações pertinentes, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a matéria à votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de encaminhamento do Decom pelo encerramento da análise do pedido de reaplicação de medida de defesa comercial com a prorrogação, por até um ano, da suspensão da exigibilidade das medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras de fios de filamentos sintéticos texturizados de poliésteres (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex, comumente classificadas nos subitens 5402.33.10, 5402.33.20 e 5402.33.90 da NCM, originárias da China e da Índia, de que trata a Resolução Gecex nº 385, de 19 de agosto de 2022.*

Voto 3.4 - Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração - Direito Antidumping/ PVC-S - Braskem

O representante da Secex informou ao Gecex acerca de recurso administrativo com pedido de reconsideração apresentado pela empresa Braskem S.A. em face da Resolução Gecex nº 399, de 16 de setembro de 2022 (DOU, 19/09/2022), que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, com imediata suspensão após a sua prorrogação para o México.

Em apertada síntese, destacou o representante da Secex que a Braskem solicitou a reconsideração do cálculo do valor normal dos EUA, tendo em vista sua discordância dos parâmetros então utilizados, bem como pleiteou a prorrogação do presente direito antidumping, de 16%, aplicado às importações originárias dos EUA, conforme estabelecido da Resolução Gecex nº 89, de 27 de setembro de 2016. No caso do México, solicitou ainda a Braskem a reversão da suspensão da aplicação do presente direito antidumping.

O representante da Secex lembrou ao Comitê que o presente recurso administrativo com pedido de reconsideração foi objeto de análise técnica do DECOM, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 1.452/2023/MDIC previamente circulada, na qual o Decom manifestou-se contrariamente aos pleitos da Requerente e propôs o indeferimento do citado recurso administrativo. Destacou também que a matéria e a presente proposta de encaminhamento foram apreciadas por ocasião da 38ª Reunião do CDC, realizada em 09 de agosto de 2023, sem objeções.

Concluída a apresentação inicial do tema, e não sendo observadas quaisquer considerações, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a matéria à votação do Comitê.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de encaminhamento do Decom no sentido do indeferimento do recurso administrativo com pedido de reconsideração da Braskem S. A., em face da Resolução Gecex nº 399/2022.*

Voto 3.5 - Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração - Direito Antidumping/ PVC-S - Unipar

O representante da Secex relatou ao Comitê tratar-se de recurso administrativo com pedido de reconsideração apresentado pela empresa Unipar Indupa S.A. em face da Resolução Gecex nº 399, de 16 de setembro de 2022 (DOU, 19/09/2022), que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, com imediata suspensão após a sua prorrogação para o México.

O representante da SECEX mencionou que, de forma resumida, a Requerente pleiteou a reconsideração do cálculo do valor normal dos EUA, tendo em vista sua discordância dos parâmetros então utilizados, bem como solicitou a prorrogação do presente direito antidumping, de 16%, aplicado às importações originárias dos EUA, conforme estabelecido da Resolução Gecex nº 89, de 27 de setembro de 2016.

O representante da SECEX também salientou que o presente recurso administrativo com pedido de reconsideração foi objeto de análise técnica do DECOM, conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 1.452/2023/MDIC previamente circulada. Nesse sentido, mencionou o posicionamento do DECOM contrário aos pleitos da Requerente, bem como ressaltou a proposta daquele Departamento pelo indeferimento do citado recurso administrativo. Ademais, mencionou que a matéria e a referida proposta de encaminhamento foram apreciadas por ocasião da 38ª Reunião do CDC, realizada em 09 de agosto de 2023, quando não foram observadas quaisquer restrições técnicas em relação à recomendação ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial do caso, o Presidente do Gecex, Substituto questionou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, na ausência de manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de encaminhamento do DECOM no sentido do indeferimento do recurso administrativo com pedido de reconsideração da Unipar Indupa S.A., em face da Resolução Gecex nº 399/2022.*

4. Deliberações - Alterações tarifárias – Mercosul

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou que o Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) reuniu-se em três ocasiões, em sua 39ª Reunião ordinária e em suas 8ª e 9ª Reuniões Extraordinárias, ocorridas respectivamente, nos dias 31 de julho, 7 de agosto e 14 de agosto do corrente ano. Informou também que, após os debates técnicos pertinentes, o Comitê recomendou, com relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC): deferimento para inclusão de 7 (sete) novos produtos, dos quais 6 (seis) com elevação tarifária e 1 (um) com redução tarifária; deferimento para manutenção de 3 (três) produtos; indeferimento para 6 (seis) pleitos de inclusão; e indeferimento para 1 (um) pleito de manutenção, conforme disposto nos quadros a seguir.

Destacou, ainda, que, em sua 8ª Reunião Extraordinária, os membros do CAT não lograram consenso em relação a dois pleitos de inclusão na Letec para elevação tarifária dos produtos "Borracha Natural tecnicamente especificada (TSNR)" e "Borracha natural granulada ou prensada", de 3,2% para 22%", o qual, portanto, estavam sendo elevados nesta reunião para deliberação do Gecex. Durante a reunião do Gecex, o MAPA informou que, após a realização de consultas internas, poderiam flexibilizar sua posição para apoiar a elevação tarifária a 10,8%, por um prazo de 24 meses. Com isso, os membros do Gecex apoiaram a proposta do MAPA, que se comprometeu a avaliar os impactos da medida após transcorridos 12 meses da inclusão dos produtos na Letec.

Dando sequência em seu relato, o representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que, na 9ª Reunião Extraordinária do CAT, foram apresentados para apreciação do Comitê, a pedido do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), pleito para inclusão na Letec, com elevação tarifária, de 3 (três) códigos NCM referentes ao setor lácteo (0405.90.10, 0406.40.00 e 0406.90.30). Na ocasião, os Ministérios pleiteantes alegaram que a medida solicitada tinha como objetivo mitigar as dificuldades conjunturais enfrentadas pelo setor lácteo brasileiro. Ressaltaram, ademais, o papel socioeconômico da cadeia produtiva de leite, tendo em vista a forte capacidade de geração de renda e empregos; a capilaridade do setor, que está presente em mais de 4 mil municípios brasileiros; e a importância do setor para fortalecimento da segurança alimentar e o enfrentamento da fome. Foi relatado, também, que, embora a princípio não tenha havido nenhuma manifestação de oposição, não houve tempo hábil para os demais membros do CAT se manifestarem de forma definitiva, em função do caráter emergencial da 9ª Reunião Extraordinária do CAT, que ocorreu no dia anterior à 206ª Reunião do Gecex. Recordou-se, ademais, que o Ministério da Fazenda (MF) sugeriu que eventual aprovação fosse atrelada ao prazo de 12 meses, e que o MDA solicitou que, em caso de aprovação por 12 meses, fosse prevista reavaliação da necessidade ou não de manter a medida ao final desse período.

4.1.1 Recomendação para deferimento de inclusão de novos produtos na Letec

	Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Produto	Quota	Prazo	Alíquota Vigente	Alíquota Letec
1	19971.100727/2023-31	9302.00.00	Não	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	-	-	16%	25%
2	19971.100090/2023-83 19971.100435/2023-07	8516.71.00	Sim	Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou	603.750 unidades	3 meses	16%	0%

				grãos de café torrado				
3	19971.100486/2023-21 19971.100487/2023-75 19971.100527/2023-89 19971.100526/2023-34	4001.22.00	Não	Borracha Natural tecnicamente especificada (TSNR)	-	24 meses	3,2%	10,8%
4	19971.100486/2023-21 19971.100487/2023-75 19971.100527/2023-89 19971.100526/2023-34	4001.29.20	Não	Borracha natural granulada ou prensada	-	24 meses	3,2%	10,8%
5	19971.100727/2023-31	0405.90.10	Não	Óleo butírico de manteiga (butter oil)	-	12 meses	12,8%	18%
6	19971.100727/2023-31	0406.40.00	Não	Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	-	12 meses	12,8%	18%
7	19971.100727/2023-31	0406.90.30	Não	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)	-	12 meses	12,8%	18%

4.1.2 Recomendação para deferimento de pleitos de manutenção de produtos na Letec

	Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Produto	Quota	Prazo	Alíquota Vigente	Alíquota Letec
1	19971.100634/2023/73	3206.11.10	Sim	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados	4.836 toneladas	6 meses	9,6%	0%

				decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos				
2	19971.100671/2023-15	2807.00.10	Não	Ácido sulfúrico	400.000 toneladas	6 meses	3,2%	0%
3	19971.100613/2023-91	2902.43.00	Não	P-xileno	150.000 toneladas	6 meses	3,6%	0%

4.1.3 Recomendação de indeferimentos de pleitos de inclusão na Letec

	Processo SEI	NCM	Descrição do Produto	Alíquota Vigente	Alíquota Letec
1	19971.100248/2023-15	3204.15.90	Outros (corantes de cuba e suas preparações)	11,2%	0%
2	19971.101338/2022-42	3824.99.86	Mancozeb técnico	11,2%	0%
3	19971.100340/2023-85	7606.91.00	Outras chapas e tiras, de alumínio não ligado, espessura > 0,2mm	9,6%	0%
4	19971.100093/2023-17	9001.30.00	Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	14,4%	0%
5	19971.100352/2023-18	8535.21.00	Disjuntores para uma tensão inferior a 72,5 kV	12,8%	0%
6	19971.101299/2022-83	3004.32.90	Medicamento contendo outros derivados de hormônios, análogos, em doses Ex: Contendo furoato de fluticasona, brometo de umeclidínio e trifenatato de vilanterol	6,4%	0%

4.1.4 Recomendação de indeferimentos de pleitos de manutenção na Letec

Processo SEI	NCM	Descrição do Produto	Alíquota Vigente	Alíquota Letec
1 19971.100185/2023-05	3902.10.20	Sem carga (Polipropileno)	11,2%	0%

Após os relatos, o Presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as alterações na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (TEC), conforme as inclusões indicadas no item 4.1.1 acima, as manutenções indicadas no item 4.1.2 e os indeferimentos indicados nos itens 4.1.3 e 4.1.4.

Voto 4.2 - Aprovação de pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 Recomendação para deferimento de reduções tarifárias do Brasil por razão de desabastecimento

Passou-se, então, ao item "4.2 - Aprovação de pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)", no qual o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Camex explicou que o Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), em sua 39ª reunião, após os debates técnicos pertinentes, alcançou consenso para recomendar ao Gecex: o deferimento de 17 (dezesete) pleitos brasileiros, sendo 9 (nove) pleitos de renovação e 8 (oito) pleitos novos; e o indeferimento de 4 (quatro) pleitos brasileiros. Não houve recomendação acerca de pleitos dos demais Estados Partes. As informações básicas referentes a tais pleitos encontram-se transcritas nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.2 e 4.2.3 abaixo.

Com relação ao item 9 do quadro abaixo, o MRE destacou que o pleito referente às "Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo" será apresentado aos demais Estados Partes do Mercosul como pleito novo, por não se enquadrar no disposto no Art. 12 do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

4.2.1.1 Recomendação para deferimento de pleitos de renovação

	Número do Processo	NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Quota Solicitada	Prazo
1	19971.100497/2023-19	5303.10.10	Juta	Não	Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Pará	De 6,4% para 0%	5.800 toneladas	365 dias
2	19971.100416/2023-72	5503.30.00	Fibras acrílicas ou modacrílicas	Não	Associação Brasileira da Indústria Textil e de Confecção - ABIT	De 12,8% para 0%	5.000 toneladas	365 dias

3	19971.100579/2023-55	2106.90.90	002 - Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, próprias para o uso em nutrição enteral e oral de pacientes que necessitam de ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, à base de xarope de glicose, caseinato de potássio, sacarose, gordura láctea, triglicerídeos de cadeia média e óleo de milho, contendo minerais e vitaminas	Sim	Nestlé Brasil LTDA	De 12,8% para 0%	Quota conjunta Ex 002, 003, 004, 005 e 006 1.905,41 toneladas	365 dias
4	19971.100579/2023-55	2106.90.90	003 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína de soja e óleos	Sim	Nestlé Brasil LTDA	De 12,8% para 0%	Quota conjunta Ex 002, 003, 004, 005 e 006 1.905,41 toneladas	365 dias

			vegetais, contendo minerais e vitaminas003 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca, à base de maltodextrina, proteína de soja e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas					
5	19971.100579/2023-55	2106.90.90	004 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com intolerância à lactose, à base de maltodextrina, proteína do soro de leite modificado, caseína e óleos	Sim	Nestlé Brasil LTDA	De 12,8% para 0%	Quota conjunta Ex 002, 003, 004, 005 e 006 1.905,41 toneladas	365 dias

			vegetais, contendo minerais e vitaminas					
6	19971.100579/2023-55	2106.90.90	005 - Preparações alimentícias apresentadas sob as formas de pó para mistura em água ou líquida pronta para uso direto, destinadas à nutrição enteral e oral de pacientes pediátricos ou adultos com intolerância gastrointestinal ou dificuldade na absorção de proteína intacta, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite de vaca, amido, óleos vegetais e triglicerídeos de cadeia média, contendo minerais e vitaminas, podendo conter óleo de peixe	Sim	Nestlé Brasil LTDA	De 12,8% para 0%	Quota conjunta Ex 002, 003, 004, 005 e 006 1.905,41 toneladas	365 dias
7	19971.100579/2023-55	2106.90.90	006 - Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas	Sim	Nestlé Brasil LTDA	De 12,8% para 0%	Quota conjunta Ex 002, 003, 004, 005 e 006 1.905,41 toneladas	365 dias

			específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergia severa ao leite de vaca e/ou com restrição de lactose, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, amido de batata e minerais					
8	19971.100543/2023-71	9001.30.00	Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	Sim (001)	Associação Brasileira da Indústria Óptica - ABIOPTICA	De 14,4% para 2%	26.000.000 unidades	365 dias
9	19971.100339/2023-51 19971.100178/2023-03	9001.30.00	Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo	Sim (002)	Associação Brasileira da Indústria Óptica - ABIOPTICA	De 14,4% para 0%	28.750.000 unidades	365 dias

4.2.1.2 Recomendação para deferimento de pleitos novos

	Número do Processo	NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Quota Solicitada	Prazo
1	19971.100998/2022-14	3002.49.99	Culturas de microrganismos, liofilizadas ou congeladas, empregadas como fermento lácteo na preparação de derivados de leite ou	Sim	CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda	De 6,4% para 0%	19.260 toneladas	365 dias

			como fermentos para embutidos cárnicos						
2	19971.100181/2023-19	8483.10.90	Eixos fabricados em aço forjado ASTM A668, com massa igual ou superior a 25ton, para acoplamento dos polos geradores de compensadores síncronos	Sim	GE Energias Renováveis Ltda	De 16% para 0%	30 unidades	365 dias	
3	19971.100074/2023-91 19971.100125/2023-84	3204.19.90	Corantes ao Enxofre Pretos [sulphur black I] segundo Colour Index 53.185, apresentados em pó ou grânulos	Sim	BANN Química Ltda e AVCO Polímeros do Brasil	De 11,2% para 0%	2.200 toneladas	365 dias	
4	19971.100169/2023-12	3907.91.00	Adesivos à base de éster vinílico com densidade de 1,12g/cm ³ a 1,16g/cm ³ e tempo de gelificação (gelttime) entre 45 e 110 minutos, utilizados no processo de fabricação de pás eólicas.	sim	LM WIND POWER DO BRASIL S.A.	De 11,2% para 0%	3.000 toneladas	365 dias	
5	19971.100344/2023-63	2930.90.61	Acefato	Não	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.	De 9,6% para 0%	23.800 toneladas	365 dias	
6	19971.101100/2022-17	7606.12.90	Chapas de alumínio de liga 5083-O com espessura superior a 10mm e inferior ou igual a 13mm, largura superior a 1.750mm e comprimento igual ou superior a 2.700mm	Sim	Triel-HT Industrial e participações S/A	De 9,6% para 2%	175 toneladas	365 dias	
7	19971.101100/2022-17	7606.12.90	Chapas de alumínio de liga 5083-O com espessura de 3mm, largura de 2.350mm e comprimento igual ou superior a 2.700mm	Sim	Triel-HT Industrial e participações S/A	De 9,6% para 2%	525 toneladas	365 dias	
8	19971.100392/2023-51	2823.00.10	Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micra e inferior ou igual a 0,64	Sim	Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e	De 8% para 0%	5.000 toneladas	365 dias	

		micra e com pureza superior à 98%, próprio para modificação da opacificante/maticidade de fibras e filamentos artificiais e sintéticos		Sintéticas (ABRAFAS)			
--	--	--	--	----------------------	--	--	--

4.2.2 Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros de redução tarifária por razão de desabastecimento

	Número do Processo	NCM	Produto	Ex	Pleiteante	Alíquota	Quota Solicitada	Prazo
1	19971.100207/2023-29	1005.90.10	Milho em grão, exceto para semeadura	Não	Associação Brasileira de Proteína Animal (Abpa)	De 7,2% para 0%	5.000.000 toneladas	365 dias
2	19971.100147/2023-44	7326.20.00	Gancho de arame com resistência mecânica a ruptura acima de 700 mpa alongamento mínimo de 16% e máximo de 20%.	Sim	ASTRO - Tecnologia e Comercio LTDA	De 18% para 0%	1.160.000 unidades	365 dias
3	19971.100440/2023-10	0901.21.00	Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais, acondicionado em capsulas de alumínio	Sim	Nestlé Brasil LTDA	De 8% para 0%	4.655 toneladas	365 dias
4	19971.100213/2023-86	2304.00.10	Farinhas e pellets (da extração do óleo de soja)	Não	Associação Brasileira de Proteína Animal	De 4,8% para 0%	20.000 toneladas	365 dias

4.2.3 Deliberação de pleitos dos demais Estados Partes por razão de desabastecimento

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Camex informou que, na 39ª Reunião Ordinária do CAT, os membros do Comitê não se manifestaram sobre os pleitos dos demais Estados Parte do Mercosul.

Decisão: *Aprovados, por unanimidade, as renovações, as inclusões e os indeferimentos de pleitos brasileiros descritos nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, e 4.2.2, no âmbito do mecanismo de redução tarifária por razão de desabastecimento.*

Voto 4.3 - Pleitos de alterações permanentes da Tarifa Externa Comum no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul (Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias)

O representante da Secretaria de Comércio Exterior relatou que, por ocasião de sua 39ª Reunião, o CAT recomendou o deferimento de pleito de abertura do código NCM 0712.90.10, nos termos detalhados no

quadro a seguir.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
0712.90.10	Alho em pó	9	0712.90.10	SUPRIMIDO	
			0712.90.20	Alho	9
0712.90.90	Outros	9	0712.90.90	Outros	9

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a alteração permanente do código NCM 0712.90.10, conforme descrito no item 4.3 acima.*

Voto 4.4 - Alteração nas regras procedimentais sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações – BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-tarifário

O Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) informou que o tema estava voltando à pauta após o pedido de manutenção por parte do Ministério da Fazenda (MF), Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e Ministério da Gestão e inovação (MGI). Relembrou ainda que o objetivo da proposta de alteração nas regras procedimentais sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para bens de capital - BK e bens de informática e telecomunicações – BIT sem capacidade de produção nacional equivalente, na condição de Ex-tarifário, era principalmente trazer os procedimentos para uma resolução do colegiado, uma vez que os procedimentos estão previstos em um normativo no qual foi editado pelo Ministério da Economia, que foi extinta na última reforma ministerial.

O principais pontos na nova proposta seriam a exclusão dos critérios de preço e prazo, que foi o pronto que mais chamou a atenção para os tomadores de decisão, dentre outros aspectos que foram objeto de discussão técnica interministerial.

Em seguida, o representante do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica da SDIC/MDIC relatou que a SDIC recebeu contribuições do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e do Ministério da Fazenda (MF), as quais foram objeto de reunião técnica. Também informou que, conforme o caso, tais contribuintes foram incorporadas na minuta de Resolução GECEX proposta para apreciação do colegiado do GECEX nesta reunião.

Dessa forma o Secretário-Executivo do MDIC agradeceu os esforços dos membros e informou que a tomada de decisão por parte do colegiado para aprovar as novas regras procedimentais de forma célere, uma vez que a medida é de extrema importância e urgência para a retomada do funcionamento do regime, recordando que já haveria um estoque de mais de 1.300 Ex-tarifários pendentes de aprovação.

Concluindo, colocou o tema em votação.

Decisão: *O encaminhamento proposto pelo Secretário-Executivo do MDIC foi aprovado por maioria simples, as novas regras procedimentais sobre reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação para BK e BIT.*

Voto 4.5 - Revisão da Lista Covid

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que o Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), em sua 39ª reunião, recomendou a exclusão de 2 (dois) códigos NCM do Anexo VII da Resolução Gecex nº 272/2021 (Lista Covid), a pedido do Ministério da Saúde, conforme disposto no quadro a seguir.

NCM	Descrição do Produto
9018.39.26	Cateteres intravenosos periféricos, de plástico

9018.39.91	Artigo para fístula arteriovenosa (composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador)
------------	--

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as exclusões de 2 códigos NCM do Anexo VII da Resolução Gecex nº 272/2021, conforme descrito no item 4.5 acima, os quais passam a ter tarifa aplicada de 12,8%.

Voto 4.6 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

O representante do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica, informou que a medida de revogação 684 Ex-tarifários vigentes que passaram por consultas públicas e que não receberam manifestação contrária à sua revogação, e que possuem amparo nas atuais Portarias que regulam o Regime de Ex-tarifários para BK e BIT, a referida medida trata-se de revisão dos Ex-tarifários vigentes, de forma a revogar aqueles que se encontram sem utilização/importação desde o ano de 2021, ou que se refiram a bens com tecnologia superada ou ainda para os quais exista produção nacional equivalente, e que o processo de revisão continuará.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a Revogação de 684 Ex-tarifários de Bens de Capital - BK e Bens de Bens de Informática e Telecomunicação - BIT vigentes.

Voto 4.7 - Proposta de exclusão de certos códigos NCMs do setor lácteo da Resolução Gecex nº 353/2022

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que, por ocasião da 9ª Reunião Extraordinária do CAT, também foi apresentado, a pedido do Ministério da Agricultura e Pecuária, com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, pleito de exclusão de 32 códigos NCM relativos ao setor lácteo (conforme quadro abaixo) do Anexo Único da Resolução Gecex Nº 353, de 23 de maio de 2022, com o retorno de suas alíquotas aos níveis estabelecidos pela Decisão CMC nº 08/22.

Relatou, também, que, embora a princípio não tenha havido nenhuma manifestação de oposição, não houve tempo hábil para os demais membros do CAT se manifestarem de forma definitiva, em função do caráter emergencial da 9ª Reunião Extraordinária do CAT, que ocorreu no dia anterior à 206ª Reunião do Gecex. Com isso, esse tema também foi elevado ao Gecex para deliberação nesta reunião.

Código NCM	Descrição do Produto
0401.10.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)
0401.10.90	Outros
0401.20.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)
0401.20.90	Outros
0401.40.10	Leite
0401.40.21	UHT (Ultra High Temperature)
0401.40.29	Outros
0401.50.10	Leite
0401.50.21	UHT (Ultra High Temperature)
0401.50.29	Outros
0402.21.30	Creme de leite (nata)
0402.29.30	Creme de leite (nata)
0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes

0403.20.00	- Iogurte
0403.90.00	- Outros
0404.90.00	- Outros
0405.10.00	- Manteiga
0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (butter oil)
0405.90.90	Outras
0406.10.90	Outros
0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó
0406.40.00	- Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)
0406.90.90	Outros
1901.10.10	Leite modificado, para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho
1901.90.20	Doce de leite
2106.90.30	Complementos alimentares
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite
3502.90.90	Outras Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas
3507.10.00	Coalho e seus concentrados

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as exclusões dos 32 códigos NCM relativos ao setor lácteo do Anexo Único da Resolução Gecex Nº 353, de 23 de maio de 2022, conforme descrito no item 4.7 acima.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica, informou que a proposta de Resolução propõe alterações de Ex-tarifários sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas, com a inclusão de **217 (duzentos e dezessete)** Ex-tarifários, dos quais **214 (duzentos e quatorze)** serão incluídos na anexo I e **3 (três)** no anexo II e exclusão de **20 (vinte)** Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo I, além de alteração de **48 (quarenta e oito)** Ex-tarifários de autopeça constante do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021.

Decisão: Aprovada, por maioria simples, a inclusão de 217 (duzentos e dezessete) Ex-tarifários no Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021 acerca do Regime de Autopeças Não Produzidas.

Voto 5.2 - Bens de Capital Autopropulsados

Tema mantido em pauta.

6. Outros assuntos

Voto 6.1 - Alterações na Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023 (Regimento Interno da CAMEX)

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou que a proposta de Resolução Gecex, traz a alteração no Regimento Interno do Conselho Consultivo do Setor Privado (Conex), e que a proposta de Resolução traz em grande parte, atualizações formais com relação ao texto anterior e basicamente consignando a finalidade da Câmara e os órgãos que a integram.

Destacou ainda, que a proposta de alteração caso aprovada impactaria em mudanças na Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023, com a inclusão de um anexo VIII, que substituirá a Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, a qual, conforme supracitado, deverá ser revogada a partir da vigência das novas regras. Ou seja, não se propõe grandes mudanças com relação àquele regimento, mas ajustes pontuais, em linha com as novas disposições trazidas pelo Decreto nº 11.428 que regulamenta a CAMEX para esse colegiado – basicamente quanto à composição e o funcionamento.

Acrescentou que a minuta traz em seu texto proposta de atualização do Regimento Interno do Conselho Estratégico da Camex nessa mesma oportunidade. Sugere-se, por meio da alteração do Art. 4º do Anexo II da Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023, a possibilidade de realização de votações eletrônicas para deliberação de temas de competência do Conselho Estratégico, nos casos de relevância e urgência. E, nessa mesma lógica, recomenda-se a alteração também do Art. 5º do Anexo II da resolução supracitada ao adicionar uma atribuição aos membros do colegiado, qual seja, a de responder tempestivamente às eventuais consultas eletrônicas realizadas pelo Presidente do Conselho Estratégico.

Destacou que caso a proposta fosse aprovada, sugere-se a revogação expressa das seguintes Resoluções, num exercício contínuo da SE-Camex de gestão do estoque regulatório da Câmara: Resolução Gecex nº 124, de 26 de novembro de 2020; Resolução Gecex nº 154, de 11 de fevereiro de 2021; Resolução Gecex nº 221, de 19 de julho de 2021; Resolução Gecex nº 235, de 27 de agosto de 2021; e Resolução Gecex nº 333, de 4 de maio de 2022.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de Alterações na Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023 (Regimento Interno da Camex) e inclusão do Anexo VIII Regimento Interno do Conselho Consultivo do Setor Privado (Conex).*



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/02/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37685384** e o código CRC **40CEB430**.